

Lei nº 1346 de 12 de março de 1964

Autoriza o pagamento de divulgação e publicações de atos Oficiais

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a efetuar o pagamento à Radio Emissora Portofelicense Ltda. e ao jornal Tribuna das Monções, pela divulgação e publicação de atos oficiais durante o ano em curso.

Artigo 2º - Para a publicação de atos oficiais, através da imprensa escrita local, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a contratar o semanário local, mediante o pagamento mensal de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) a partir de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 1964.

Artigo 3º - Para a divulgação de atos oficiais, através da emissora local, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços da Rádio Emissora Portofelicense Ltda. mediante o pagamento mensal de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a partir de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 1964.

Artigo 4º - Para fazer face às despesas constantes com presente lei as mesmas correrão por conta da verba 1-3-1/8-09-2 Despesas Diversas - Item "V" - Orçamento Vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 12 de março de 1964.

Benedito José Diniz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 12 de março de 1964.
Selação Manoel Antunes